ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 023/96 **Data** 13 / 03 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/96

nto:- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, VISANDO A COBRANÇA E REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PROMETIDOS OU VENDIDOS PELA ANTIGA COHAB.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 18 MARÇO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 15 ABRIL / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 13.03.1996

PROTOCOLO: 13.03.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 13.03.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 18.03.1996

15.04.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

P.L. 001

Of. Cam. no. 023/96 ERECHIM, 11 DE MARÇO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 18 MARÇO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 015/96, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, VISANDO COBRANÇA E REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PROMETIDOS OU VENDIDOS PELA ANTIGA COHAB.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 023/96 Data 13/03/1996
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 13 MARÇO / 1996
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Almiro Santini
para relatar.
Em 13/03/96.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI No. 015/96.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, VISANDO COBRANÇA E REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PROMETIDOS OU VENDIDOS PELA ANTIGA COHAB.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, com o objeto de realizar em parceria de colaboração administrativa, o gerenciamento dos Conjuntos Habitacionais implantados no Municípipo de Erechim.

Art. 2o. - A receita proveniente da execução do referido Convênio, será levada a crédito no Sistema Rotativo da Habitação, para reutilização na construção de unidades habitacionais.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 11 DE MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O Estado do Rio Grande do Sul, extingüiu a Companhia Habitacional do Estado "COHAB". Propõe o Estado ao Município, mediante a repartição dos valores devidos pelos mutuários, que a administração municipal administre e regularize os Núcleos construídos no Município de Erechim.

O interesse social é relevante, a competência é concorrente, e o Município em todos eles, deu sua parcela de contribuição para que se tivesse resolvido o problema habitacional dos trabalhadores de baixa renda.

Ninguém mais do que a Administração Municipal, tem o interesse de que os programas instituídos tenham atendido os seus objetivos, até o momento da transferência do domínio pleno da habitação aos seus mutuários.

Reiteramos a Vossas Excelências o exame da presente matéria, e atendidos os seus objetivos, receba a devida aprovação.

Respeitosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PUBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DAS OBRAS PUBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO E A PREFEITURA DE....., COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB-RS, "EM LIQUIDAÇÃO", E A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL/RS.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria das Obras Publicas, Saneamento e ação, representado neste ato pelo Sr. Secretario Estadual, Dep. Federal, Jorge Alberto Mendes Ribeiro Filho, daqui iante denominado simplesmente ESTADO; a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB- "em liquidação", nesta ato representada por seu liquidante, Dr. Paulo Emílio J. Barbosa, daqui em diante minada simplesmente COHAB-RS, a Caixa Econômica Estadual/RS, neste ato representada pelo Dr. Ricardo owsky, daqui por diante denominada simplesmente CEE, e a Prefeitura Municipal....., neste ato sentada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr....., daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA.

Considerando a Lei nº 10.357 de 16/01/95, que dispõe sobre a extinção da COHAB-RS e a destinação do seu patrimonial;

Considerando a disposição governamental em municipalizar as ações relativas a habitação de interesse social;

Considerando a imperiosa necessidade da participação das Prefeituras na administração dos conjuntos truídos pela COHAB-RS, em liquidação;

Firmam o presente convênio, acordado dentro das seguintes cláusulas e condições:

ÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a parceria de colaboração na administração e ciamento do (s) conjunto (s) habitacional (is) implantado (s) no município de .....

ÁUSULA SEGUNDA: DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

a) COMPETE AO ESTADO ATRAVÉS DA SOPSH/DEHAB:

- Gerir o Fundo de Desenvolvimento Social;
- Realizar o planejamento geral para o cumprimento da Lei nº 10.357 de 16/01/95, especialmente em relação ao osto nos artigos 1º, parágrafo 1º e 4º; 4º, parágrafo único e 5º.

b) COMPETE A CEE/COHAB, atuar como Agente Financeiro, com as atribuições próprias definidas no ítulo IV da Lei Nº 10.529, e no convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria das as Públicas, Saneamento e Habitaçãodo Estado do Rio Grande do Sul (COHAB), em liquidação, e a Caixa Econômica dual do Rio Grande do Sul, ambos de 20 de julho de 1995.

c) COMPETE À PREFEITURA:

- Institucionalizar órgão (Secretaria, Departamento ou Serviço) dedicado à questão habitacional, encarregado de acionalizar as ações no ambito municipal, concernentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, competindo le Órgão:

- Auxiliar nas ações de cobrança coordenadas pela CEE/COHAB;
- Informar as eventuais ocupações irregulares e abandono dos imóveis;
- Orientar os mutuários relativamente aos procedimentos do Seguro;
- Gestionar junto aos mutuários a assinatura dos contratos;
- Representar os interesses da CEE/COHAB junto aos mutuários, quando houver delegação;
- Encaminhar certidões, cartas e avisos aos mutuários;
- Orientar na cobrança das prestações e quitações em conformidade com as orientações da CEE/COHAB;
- Efetuar a regularização fundiária e imobiliária dos núcleos;
- Incentivar a cobrança das prestações inadimplidas, sob a orientação da CEE/COHAB;
- Incentivar a renegociação dos débitos quando e nas condições autorizadas pela CEE/COHAB;
- Promover ações comunitárias nos conjuntos;
- Efetuar a manutenção e conservação das áreas de uso coletivo, dos serviços de infra-estrutura, das áreas verdes s reservas técnicas;
- Informar a SOPSH/DEHAB, eventuais invasões de áreas remanescentes e reservas técnicas;
- Executar outras atividades concernentes, quando solicitada.

ÁUSULA TERCEIRA: DO RATEIO DA ARRECADAÇÃO

a) Toda a arrecadação será centralizada na CEE/COHAB, para processamento e contabilização, sendo a cadação líquida creditada no Fundo de Desenvolvimento Social.

I - .....% da arrecadação líquida serão creditados em conta vinculada do município, a serem transferidos ao do Municipal de Habitação ou órgão equivalente, vinculados à apresentação de projetos para empreendimentos ou iços habitacionais.

II - .....% da arrecadação líquida serão creditados no Fundo Municipal de Habitação ou órgão equivalente, à osição da Prefeitura Municipal.

ÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO reporta-se aos conjuntos construídos pela COHAB-RS e surtirá seus efeitos jurídicos e s a partir da data da publicação da autorização legislativa municipal, ... perdurando pelo prazo necessário ao integral cumprimento de objetivos.

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PUBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

LA QUINTA: FORO
fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões esgotada a esfera administrativa.

Porto Alegre, de 1996.

Dep. Fed.Mendes Ribeiro Filho
Secretário das Obras Públicas,
Saneamento e Habitação

Paulo Emílio J. Barbosa
Liquidante da COHAB

Ricardo Russowsky
Diretor Presidente da
Caixa Econômica Estadual/RS

Pref. Municipal de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 023/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/96

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÌPIO DE ERECHIM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, VISANDO COBRANÇA E REGULARIZAÇÃO DOS IMÒVEIS PROMETIDOS OU VENDIDOS PELA ANTIGA COHAB.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o presente Projeto de Lei, dou parecer pela sua aprovação, pois constitucional.

ERECHIM RS, 14 de Março de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18 / MARÇO / 1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 18 / MARÇO 19 96
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fl. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 023/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/96

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÌPIO DE ERECHIM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, VISANDO COBRANÇA E REGULARIZAÇÃO DOS IMÒVEIS PROMETIDOS OU VENDIDOS PELA ANTIGA COHAB.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o presente Projeto de Lei, dou parecer pela sua aprovação, pois constitucional.

ERECHIM RS, 14 de Março de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 18 MARÇO 96
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 18 MARÇO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente